



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.03.0135

**VERSÃO** : Processo Licitatório n.º 012/2020 – Carta Convite n.º 03/2020

**REQUERENTE** : Subsecretário de Documentação e Informação

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário para a Subsecretaria de Documentação e Informação, conforme especificação e justificativa no termo de Referência, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 79/80), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 09);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 10/11);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 12 usque 41);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 43);

Nilio Gonçalves dos Santos Filho  
Portaria N.º 3.128/2020  
Secretário de Controle Interno



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 81);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 45 e ss);

Em face de o Processo encontrar-se na fase interno, mormente, na preparação do Edital, serão analisado, em sede de controle concomitante e posterior, os demais elementos essenciais, quais sejam a comprovação da publicação do edital; comprovação de entrega dos convites; estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93; e publicação da ata de julgamento (fls. Fls. 84);

Verifica-se que, em manifesto da Assessoria Jurídica, sugere-se a avaliação da real necessidade da aquisição, por parte desta Controladoria.

Com a devida venia, deve se considerar, neste e em todos os processos licitatórios, dentre os atributos dos atos administrativos, mesmo que de mero expediente, como deferimento da autoridade competente (fls. 10/11), a Presunção de legitimidade e veracidade dos Atos Administrativos.

Rememore-se as lições da Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

- **Presunção de legitimidade e de veracidade** - Esse princípio, que alguns chamam de princípio da presunção de legalidade, abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à certeza dos fatos; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes. Trata-se de presunção relativa (juris tantum) que, como tal, admite prova em contrário. O efeito de tal presunção é o de inverter o ônus da prova" (DI PIETRO, p. 72).

Nesta esteira, não exsurge nenhuma prova de que não seja justo o pedido ou que seja inidônea a Justificativa do Subsecretário de Documentação e Informação, às fls. 03, que funda o deferimento da Presidência (fls. 10/11).

Ao contrário, verifica-se que, em face do aumento da documentação a ser arquivada naquela Subsecretaria, bem como da necessidade de se acomodar, no reduzido espaço, servidores, estagiários e documentos, há real necessidade de adequação do mobiliário, mormente no aumento do quantitativo de armário e estantes e realocação dos espaços reservados aos servidores, com a requerida readequação de mesas.

Em face disso, não tem conhecimento este Controlador de nenhuma prova ou indicio de prova que desconstitua a real necessidade do presente certame, mormente no tocante à Justificativa do Setor Requerente e do Deferimento da Presidência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Lado outro, como se verifica o fato de que a despesa, em face do encerramento do exercício, será inscrita em restos a pagar, recomenda este Controle Interno, que seja observada, após empenhamento e inscrição, a devida reserva financeira, para adimplemento da despesa.

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi devidamente justificada a realização da despesa, sendo veraz e legítimo o deferimento da autoridade competente (fls. 10/11), ressalvada, prova em contrário.

Recomenda-se o prosseguimento do certame, com a devida reserva financeira dos valores a serem empenhados e inscritos em restos a pagar.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 14 de dezembro de 2020.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
- Secretário de Controle Interno -  
Portaria nº 126/2020

Nilo Gonçalves dos Santos Filho  
Portaria nº 126/2020  
Secretário de Controle Interno